



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Janice Leite Machado		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos feitos por Jaime Machado Neto, na Nova Zelândia.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01400926-9	PARECER Nº 0014 /2002	APROVADO EM: 09.01.2002

I - RELATÓRIO

Janice Leite Machado, através do processo Nº 01400926-9, solicita a este Conselho equivalência dos estudos feitos por seu filho Jaime Machado Neto, no Huntly College, da cidade de Huntly do estado de Waikato, na Nova Zelândia, no período de janeiro a dezembro de 2001.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aluno cursou a 1ª série do ensino médio no Colégio Geo Dunas nesta Capital, logrando aprovação. Transferiu-se, depois para Huntly College, em Huntly, na Nova Zelândia, tendo ali estudado com aprovação, no ano 13, no 1º semestre, junho de 2001, em 144 dias de aula sem nenhuma falta nas disciplinas Química, Física, Matemática com Cálculo, Matemática com Estatística e Inglês. No 2º semestre, novembro de 2001, em 191 dias de aula e com 10 faltas, também com aprovação nas mesmas disciplinas. Foram ao todo 335 dias letivos e em tempo integral como é norma no sistema local, segundo se lê: "Todo candidato, para ser aceito, deve matricular-se no ano de sua admissão, como um estudante de tempo integral numa escola secundária registrada da Nova Zelândia."

O certificado expedido pela Escola contem os seguintes termos:

"Certifica este que, no ano 2001, Jaime Machado Neto concluiu satisfatoriamente os requisitos do Certificado de Escola Secundária numa escola secundária da Nova Zelândia, assinado pelo Dr. Andrew West, Chefe Executivo".

Num documento de apresentação do estudante Jaime Machado Neto lê-se a quem interessar possa: "Jaime é um estudante de intercâmbio AFS do Brasil. Este ano foi um estudante do ano 13 no Huntly College. Academicamente, Jaime é um estudante capacitado. Atualmente ele está estudando Inglês, Física, Matemática com Cálculo e Matemática com Estatística. Na Nova Zelândia, este é o nível mais alto cursado em escola secundária e os estudantes podem seguir, deste nível, para a universidade".



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0014/2002

Toda a documentação está devidamente autenticada pela Embaixada da República Federativa do Brasil em Wellington, nos seguintes termos: "O presente documento é um Boletim do ano de 2001, tal como o expediente da New Zealand Qualifications Authority, Nova Zelândia".

Pelo exposto e salvo melhor juízo, cremos que o aluno cumpriu a carga horária mínima para a conclusão do ensino médio, computando-se o tempo integral de 6 (seis) horas diárias na escola estrangeira e as 1.000 no nosso sistema de ensino, tendo, assim, ao nosso ver concluído esse ensino, podendo prosseguir os seus estudos em nível superior.

A solicitação apresentada atende às exigências da Resolução Nº 364/2000.

III – VOTO DO RELATOR

Pela equivalência dos estudos feitos por Jaime Machado Neto, na escola estrangeira, dando por concluído, os referentes ao ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0014 /2002
SPU Nº 01400926-9
APROVADO EM: 09.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC